



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE LICITAÇÃO - 2ª SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 021/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA, NO PÁTIO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA OLINDA, CENTRO - JATOBA - PE, PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº, 202242130020, 202240690001, 202140690001 E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA/PE.

Às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2023, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura das Propostas de Preços da empresa Habilitada, dando continuidade da sessão anterior do dia 19 de julho de 2023. Se fazendo presente o representante da empresa habilitada **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, representada por: Breno Nunes Monteiro, RG: 39363945 SEDS/AL CPF Nº 108.688.314-41 e a empresa habilitada **BESSA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 03.003.580/0001-69, AUSENTE DE REPRESENTAÇÃO. Conforme o art. 43, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para abertura de prazo para Recurso onde foi publicado no Diário dos Município de Pernambuco e no DOU no dia 01 de agosto de 2023 houve manifestação Recursal por parte dos licitantes: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31 e **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53. Tendo considerada HABILITADA, após entendimentos jurídicos e jurisdicionados somente a empresa: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, pelos fatos expostos no Resultado em Resposta aos Recursos publicadas no Diário dos Município de Pernambuco e no DOU no dia 23 de agosto de 2023. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas na ata da sessão anterior supra citada, a Presidente da CPL, onde antes da abertura de cada envelopes onde foram conferidos a sua inviolabilidade pela comissão, após passou-se à respectiva abertura, colocando os documentos neles contidos à disposição dos presentes vias abre a sessão pública e de posse dos envelopes de Propostas de Preços, abriu o envelope das empresas habilitadas, onde os valores apresentados foram o seguinte:

	EMPRESAS HABILITADAS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1ª	BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA	R\$ 2.193.626,06
2ª	BESSA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.363.901,51

Na sequência, a Proposta de Preço foi encaminhada para análise do Departamento Técnico (Setor de Engenharia), procedendo-se com a conferência dos valores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativos, bem como da planilha de composição do BDI apresentado pela empresa. Considerando o parecer técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE (EM ANEXO), aliado à documentação apensada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações conforme Parecer emitido pelo Setor de Engenharia, classifica a proposta de preço da empresa habilitada, conforme tabela abaixo:


COLOCAÇÃO	EMPRESA CLASSIFICADA	VALOR POR EMPREITADA GLOBAL
1ª	BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA.	R\$ 2.193.626,06

DECISÃO:


Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação, determina, a empresa **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, Classificada e, pelo critério de menor preço por Empreitada global declara a empresa, vencedora por ter apresentado suas Planilhas Orçamentárias com valores menores, em relação ao proposto no edital, estando assim, a empresa está possibilitada de continuar no prélio, pelo cumprimento ao ato convocatório.


E nada mais havendo a declarar, a presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Registre-se, publique-se, intimem-se.


SIMONE ALVES DE SOUZA
Pres. da C.P.L.


JAILTON ANÍSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


LUIZ RONALDO ALVES DE LIMA
Membro


BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA,
CNPJ Nº 48.477.037/0001-31
Breno Nunes Monteiro,
CPF Nº 108.688.314-41
Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESULTADO RESPOSTA RECURSOS

Referência: Processo nº 021/2023

Tomada de Preço nº 004/2023

Cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA, NO PÁTIO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA OLINDA, CENTRO – JATOBÁ - PE, PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº, 202242130020, 202240690001, 202140690001 E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE.

Resposta acerca dos recursos interpostos pelas empresas:

BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31 e VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53,

1 -PRELIMINARMENTE:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31 e VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53;** através do processo em epígrafe, encaminhado a esta Comissão de Licitação. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Considerando que na data do dia 19 de julho de 2023, às 09:00 horas, aberta a sessão procedeu-se o exame da documentação de habilitação analisada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proferido resultado, a interposição dos presentes recursos, foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento para proceder à análise de mérito.

2 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS:

Em suma, as Recorrentes assim se manifestaram:

PRIMEIRA RECORRENTE: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31 Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto á sua inabilitação, em virtude de não ter apresentado a comprovação de qualificação econômico financeira e a alegação de que a profissional de engenharia civil não compões o quadro Técnico da empresa. Alegando que a empresa atendeu todas às exigências do Edital, e assim teria incorrido em falha a Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado,

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Passemos a análise do Recurso interposto por cada uma das empresas em questão:

BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31

5.1.1. A Comissão de Licitação foi deveras prudente e colocou em destaque a questão da exigência, contida no Edital exatamente no item 9.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ao qual não houve cumprimento, conforme Parecer Técnico do Setor contábil da Prefeitura M. de Jatobá/PE, no entanto no subitem 5.1.2 diz o seguinte:

5.1.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Respalda o subitem 5.1.1 descumprido pela empresa, de acordo com análise jurídica não afere a saúde financeira da empresa uma vez que o art. 31 não é cumulativa, e entende pela possibilidade jurídica de provimento as alegações da empresa. Conforme segue em anexo I comprovação do capital da empresa.

Quanto à alegação de que o engenheiro não faria parte da responsabilidade técnica da Empresa, ou seja, não estaria compondo o quadro de profissionais da empresa, **não ficou entendido**, pois o referido no julgamento foi o fato que o engenheiro apresentando na CAT citada estaria um índice de maior relevância, não estando na Responsabilidade Técnica da empresa anteriormente e não exigindo que o mesmo fizesse parte do quadro da empresa no momento da participação da licitação em questão, até porque abrimos amplitude no Edital. Veja:

- 1.1.1.1. **Deverão pertencer ao quadro da proponente, até a data da sessão de disputa ou Declaração se for declarado vencedor será contratado, os seguintes engenheiros:** 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista; 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

Trata-se de medida de segurança para a administração pública, e jamais restritiva à competitividade das concorrentes.

Recomendamos que, se caso a empresa seja consagrada vencedora do Certame os engenheiros apontados pela empresa, com apresentação dos índices de maior relevância façam parte da Responsabilidade Técnica da empresa, não sendo **VÁLIDO** somatório atestados de capacidade técnica de engenheiros diversos ou substituído com as mesmas exigências com as devidas comprovações e aceitação por parte do setor de engenharia da Prefeitura M. de Jatobá/PE.

SEGUNDA RECORRENTE:

Por fim, a empresa **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53. Em suma, a empresa Recorrente solicitou a reforma da decisão quanto á sua inabilitação, em virtude da obrigatoriedade de apresentação de declaração de não possuir vínculo com órgão Público, que a profissional de engenharia civil não compõe o quadro Técnico da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Alegando que a empresa atendeu todas às exigências do Edital, e assim teria incorrido em falha a Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado.

A Comissão de Licitação foi deveras prudente e colocou em destaque a questão da exigência, contida no Edital exatamente no anexo IV.

As formalidades em questão não extrapolam os ditames da lei, tampouco representam rigor excessivo, mas, pelo contrário, caracterizam exigências razoáveis e relevantes para o específico objeto do contrato

“No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais” (STJ, [REsp 5.418/DF](#), 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).

Fato que não ocorreu.

Conforme visto, **a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante** que devia ter sido apresentado com a proposta. No entanto, **é possível a juntada de novos documentos para explicar ou complementar outros já apresentados.**

Nesse sentido, elucidativo o seguinte acórdão do TCU?

*“Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de **propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento.** Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: **Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro**”(TCU, **Acórdão 18/2004 – Plenário**).*

O que dali se entende, dentro de uma visão consentânea com o interesse público e com a finalidade da contratação, é que não se refere apenas diligência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

um documento para complementação de um outro já apresentado, a questão que fora detectada a ausência do documento que deveria constar no envelope de habilitação, onde foi contatado no julgamento de habilitação posterior a sessão pública, será permitida a penas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se após a realização da sessão de licitação. Aceitação posterior do documento em comento, aí sim, haveria burla ao procedimento e quebra do princípio da isonomia e igualdade de tratamento.

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento ou informação que devia constar originalmente da proposta.

Quanto à alegação de que o engenheiro não faria parte da responsabilidade técnica da Empresa, ou seja, não estaria compondo o quadro de profissionais da empresa, não ficou entendido, pois o referido no julgamento foi o fato que o engenheiro apresentando na CAT citada estaria um índice de maior relevância, não estando na Responsabilidade Técnica da empresa anteriormente e não exigindo que o mesmo fizesse parte do quadro da empresa no momento da participação da licitação em questão, até porque abrimos amplitude no Edital. Veja:

- 1.1.1.1. **Deverão pertencer ao quadro da proponente, até a data da sessão de disputa ou Declaração se for declarado vencedor será contratado, os seguintes engenheiros:** 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Engenheiro Eletricista; 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

Trata-se de medida de segurança para a administração pública, e jamais restritiva à competitividade das concorrentes.

Recomendamos que, se caso a empresa seja consagrada vencedora do Certame os engenheiros apontados pela empresa, com apresentação dos índices de maior relevância façam parte da Responsabilidade Técnica da empresa, não sendo **VÁLIDO** somatório atestados de capacidade técnica de engenheiros diversos ou substituídos com as mesmas exigências com as devidas comprovações e aceitação por parte do setor de engenharia da Prefeitura M. de Jatobá/PE.

E assim, estando o Edital respaldado na legislação vigente não há que se falar que o presente Processo Licitatório de alguma forma feriu o objetivo de gerar ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

competitividade ao certame, pois além da competitividade, a responsabilidade com o cumprimento da legislação do mesmo é algo que se impõe.

Desta forma, pelo cotejo dos autos, não há como emitir outro parecer que não o de improcedência parcial das razões recursais da empresa **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53.

4 - DA DECISÃO:


Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31 e **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53. E, no mérito **NEGANDO PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** a recorrente **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53, com base nos argumentos expostos e tendo como base a possibilidade jurídica de adoção de entendimento contrário por se tratar de parecer jurídico opinativo considera a recorrente **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, **HABILITADA** a seguir no prélio, pela consideração jurídica *sem a quebra de princípios legais ou constitucionais*.

Eis o Resultado em definitivo.

Diante do exposto, deem ciência as empresas a contar no prazo da publicação.

Publique-se,
Cumpra-se,

Jatobá/PE, 22 de agosto de 2023.


SIMONE ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE LICITAÇÃO – SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA, NO PÁTIO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA OLINDA, CENTRO – JATOBÁ - PE, PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nºs. 202242130020, 202240690001, 202140690001 E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE.

Às **09:00 horas do dia 19 de julho de 2023**, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para proceder à abertura dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preço das empresas a comparecerem à sessão. A Presidente da Comissão de Licitação dá início a sessão pública, requerendo e recebendo o Credenciamento e os envelopes "A - Documentos de Habilitação" e "B - Propostas de Preços". Fazem-se presentes nesta sessão as empresas: **BESSA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 03.003.580/0001-69, AUSENTE DE REPRESENTAÇÃO (ENVELOPES ENTREGUES NA CPL), conforme subitem 3.3 do Edital; **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, representada por: Breno Nunes Monteiro, RG: 39363945 SEDS/AL CPF Nº 108.688.314-41; **VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 42.623.135/0001-53, representada por: Valdemir Araújo Agra Junior, RG: 200572044697 MD/AL, CPF Nº 088.367.354-10 e a empresa: **HEAVEN CONSTRUTORA LTDA** CNPJ Nº 43.715.868/0001-80, representada por: Érica Emily de Lima Dias, RG: 39007502 SSP/AL, CPF Nº 125.436.804-38. Dando continuidade, foi entregue os credenciamentos dos participantes presentes à sessão e os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, analisados e rubricados pelos licitantes presentes dando a veracidade dos invólucros lacrados. A Presidente da CPL, em análise ao Credenciamento considera as empresas: **BESSA ENGENHARIA LTDA; BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA; VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Credenciadas a prosseguir no prélio. Houve questionamento da empresa **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA**, questionou que a empresa **HEAVEN CONSTRUTORA LTDA**, descumpriu o que determina o item 12 e subitens 12.3 alínea "a" e 12.4.

Veja o Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 *As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:*

a) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

12.4 *Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

Em Ato contínuo, a Pregoeira solicita a empresa: **HEAVEN CONSTRUTORA LTDA** a retirar seus envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço por descumprimento do Ato convocatório no item **12** e **subitens 12.3 alínea "a"** e **12.4**, conforme segue entrega devidamente protocolada em anexo. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, procede-se então com a verificação do lacre, rubricas e abertura dos envelopes nº 1 dos Documentos de Habilitação e envelopes nº 2 Propostas de Preços. A Presidente da Comissão oportuniza aos presentes a rubrica e análise dos referidos documentos, para, querendo, manifestarem as considerações que entenderem pertinentes à apreciação dos documentos de habilitação. Concluído a análise da documentação por parte dos licitantes presentes, estes nada tem a questionar.

DECISÃO:

Sendo assim, pelo número e complexidade dos documentos apresentados e tendo em vista a necessidade da conferência dos documentos emitidos via on-line e a realização de diligências a veracidade dos questionamentos apresentados pelas empresas, suspende a presente reunião para em reunião reservada da comissão e análise jurídica, analisar todos os documentos apresentados dos licitantes. O resultado do julgamento será divulgado pelo órgão oficial de imprensa, ou seja, o resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e DOU, como também nova data para abertura das propostas. E nada mais havendo a declarar, a presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

ASSINATURA LICITANTES	ASSINATURA
BESSA ENGENHARIA LTDA;	AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE NA SESSÃO
BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA.	<i>Breno Nunes Monteiro</i>

Breno

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA

Valdir Franco da Silva

Assinatura dos membros da comissão:

Simone Alves de Souza
PRESIDENTE CPL

Simone Alves de Souza

Jailton Anísio dos Santos
SECRETÁRIO

Jailton Anísio dos Santos

Luiz Ronaldo Alves de Lima
MEMBRO

Luiz Ronaldo Alves de Lima

[Handwritten signature]

Destinatário BAGA n°

Rua

RECEBIDO em 1/1 DISCRIMINAÇÃO DOCUMENTOS DE UNIFORMES

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário FINANÇAS n°

Rua

RECEBIDO em 17/07/23 DISCRIMINAÇÃO TERMS ADITIVOS DE ACESSO DE 25% / ESTIMA CANTO / STUO. NIGHT / MAGACY.

Tarciso Eduardo G. de S. E Silva
Ch. Div. de Cadastro e Arrecadação
Portaria 121/2022

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário JURÍDICO n°

Rua

RECEBIDO em 1/1 DISCRIMINAÇÃO Processo 01/2023 (UTE-SILVIO COZINTA)

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Representante HEAVEN CONSTRUTORA n°

Rua

RECEBIDO em 19/07/23 DISCRIMINAÇÃO Documentos de Habilitação / Proposta de Preço. Reprente de Processo 021/2023 TP 001 2023

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário B n°

Rua

RECEBIDO em 1/1 DISCRIMINAÇÃO

ASSINATURA OU CARIMBO